



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RESOLUÇÃO N. 2/2025/SEAS-CONSEA

Institui e regulamenta a Comissão Eleitoral do CONSEA/RO, conforme deliberação da 2ª Reunião Ordinária de 2025.

O CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – CONSEA/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no Decreto nº 13.508, de 11 de março de 2008, e no Decreto nº 14.556, de 10 de setembro de 2009, que aprovou seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a deliberação aprovada na 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de abril de 2025, que tratou da necessidade de constituição de uma Comissão Eleitoral para conduzir o processo eleitoral do Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a representatividade paritária entre governo e sociedade civil, nos termos dos princípios da participação social que regem o CONSEA/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CONSEA/RO, a **Comissão Eleitoral**, com a finalidade de coordenar, organizar e executar o processo eleitoral de representação da sociedade civil no Colegiado.

Art. 2º A Comissão Eleitoral terá caráter temporário e será composta por membros titulares e suplentes já nomeados como conselheiros, vinculados às seguintes instituições:

I - Representantes Governamentais:

- a) Representante da SEAS;
- b) Representante da SEAGRI;
- c) Representante da SEDUC;

II - Representante da Sociedade Civil:

- a) FECAUBER
- b) UNICAFES

Parágrafo único: Cada órgão e entidade deverá indicar formalmente um titular e um suplente.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - elaborar o regulamento do processo eleitoral, com base no Regimento Interno e na legislação vigente;
- II - divulgar amplamente o edital de convocação e cronograma;
- III - receber, analisar e validar a documentação das entidades inscritas;
- IV - julgar eventuais impugnações e recursos;
- V - coordenar o processo de votação e apuração;
- VI - proclamar o resultado final, mediante ata;
- VII - apresentar relatório conclusivo à Plenária.

Art. 4º Para garantir a imparcialidade no processo:

§1º O(s) representante(s) de entidade da sociedade civil que integrar a Comissão Eleitoral **ficará(ão) impedido(s) de participar da análise e julgamento da documentação relativa à sua própria entidade**, caso esta venha a se inscrever no processo eleitoral.

§2º Nestes casos, a análise será realizada exclusivamente pelos demais membros da Comissão, assegurando a legalidade e equidade do certame.

Art. 5º A Comissão Eleitoral contará com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Executiva do CONSEA/RO para execução de suas atividades.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante aprovação da Plenária e justificativa formal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mara Jane Correa Marques

Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARA JANE CORREA MARQUES**, Usuário Externo, em 06/05/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059557237** e o código CRC **146491DE**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.000266/2025-21

SEI nº 0059557237